



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



Ata de Registro de Preço nº 093/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÔTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a rua St Sai/Sul Trecho 3 lotes, nº 625/95, Loja 29,30 e32, CEP 71.200-030, Bairro Sai, Brasília Distrito Federal, CNPJ 06.081.203/0001-36, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 143/15 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31** esolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **53.483,40**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	DEPAKOTE 500MG	CP	3.240				Deserto
02	DEPAKOTE 500MG ER	CMP	1.620				Deserto
03	SELEGILINA 5MG	CMP	540				Deserto
04	BETOPTIC 5MG	FR	18				Deserto
05	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10MG+5MG/ML – 5ML	FR	72				Deserto
06	LUBRIFICANTE OFTALMICO – 15ML	FR	18				Deserto

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



07	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML 2,5ML	FR	72	Medley	40,00	2.880,00	Rap Aparecida Com Medicamentos
08	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML – 3ML	FR	54				Deserto
09	BIMATOPROSTA 0,3% - 5ML	FR	18				Deserto
10	BIMATOPROSTA RC 0,1MG/ML COLIRIO – 3ML	FR	18				Deserto
11	CARBOXIMELCELULOSE DE SODIO 0,5% + GLICERINA 0,9% - 15ML	FR	18				Deserto
12	LUMIGAN COLIRIO – 5ML	FR	18				Deserto
13	DOXAZOSINA 1MG	CMP	1.080				Deserto
14	DOXAZOSINA 2MG	CMP	7.020				Fracassado
15	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	CMP	1.620				Deserto
16	BICALUTAMIDA 50MG	CMP	540	Eurofarma	13,00	7.020,00	Rap Aparecida Com Medicamentos
17	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CMP	540	Nova Quimica	1,45	783,00	Rap Aparecida Com Medicamentos
18	DAPAGLIFLOZINA, PROPANODIOL 10MG	CMP	3.240	Bristol Mayers	2,72	8.812,80	Hosp Log Com Prod Hospitalares
19	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	CMP	540	Astrazeneca	2,75	1.485,00	Hosp Log Com Prod Hospitalares
20	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG	CMP	540	Astrazeneca	5,75	3.105,00	Hosp Log Com Prod Hospitalares
21	FORXIGA 10MG	CMP	1.620	Bristol Mayers	2,72	4.406,40	Hosp Log Com Prod Hospitalares
22	QUETIAPINA 50MG	CMP	540	Astrazeneca	4,18	2.257,20	Hosp Log Com Prod Hospitalares
23	ROSUVASRTARINA CALCICA 5MG	CMP	1.620	Legran	0,85	1.377,00	Rap Aparecida Com Medicamentos
24	SAXAGLIPTINA + METFORMINA 2,5/1000MG	CMP	3.240	Bristol Mayers	1,52	4.924,80	Hosp Log Com Prod Hospitalares
25	SAXAGLIPTINA 2,5MG	CMP	1.080	Bristol Mayers	2,15	2.322,00	Hosp Log Com Prod Hospitalares
26	SAXAGLIPTINA 5MG + METFORMINA 1000MG	CMP	540	Bristol Mayers	3,04	1.641,60	Hosp Log Com Prod Hospitalares

COPEL

3

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



27	SAXAGLIPTINA 5MG	CMP	2.160	Bristol Mayers	2,15	4.644,00	Hosp Log Com Prod Hospitulares
28	SELOPRESS ZOK 100/12,5MG	CMP	540	Astrazeneca	1,46	788,40	Hosp Log Com Prod Hospitulares
29	SELOZOK 25MG	CMP	8.100	Astrazeneca	0,44	3.564,00	Hosp Log Com Prod Hospitulares
30	SELOZOK FIX 5/50MG	CMP	540	Astrazeneca	1,09	588,60	Hosp Log Com Prod Hospitulares
31	TICAGRELOR 90MG	CMP	1.080	Astrazeneca	2,67	2.883,60	Hosp Log Com Prod Hospitulares
32	VIVACOR 10MG	CMP	810				
33	VIVACOR 20MG	CMP	540				
VALOR TOTAL R\$ 53.483,40							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COPEL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

COPEL

5

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 143/15 - Processo nº. 17.622/15



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 07 AGO 2015

CLÁUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços

Andreia Cristina Benini Amorel
Chefe do Departamento
de Contas e Finanças

COPEL